



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E ELISANDRA DE RÉ DEGGERONE

Nº 34/16

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado MUNICÍPIO, e **ELISANDRA DE RÉ DEGGERONE**, empresa com sede na Rua Clóvis Três, nº 95, sala 1, 1º andar, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 10.016.365/0001-68, por representação legal da Senhora Elisandra De Ré Deggerone, inscrito no CPF sob nº 006.359.510-96 e Carteira de Identidade nº 2081235901 expedida pela SSP/RS, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 18/16**, na modalidade **Carta Convite nº 005/16**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de merenda escolar conforme itens abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Unitário	Total
08	Biscoito doce tipo Maria/maizena	220 kg	R\$ 7,16	R\$ 1.575,20
09	Biscoito salgado tipo cream craker	220 kg	R\$ 8,63	R\$ 1.898,60
10	Café solúvel c/ 200 gr	80 un	R\$ 9,37	R\$ 749,60
16	Chá de ervas cx c/ 10 gr	250 cx	R\$1,39	R\$ 347,50
17	Chá de maçã (pacote c/ 100gr)	100 pc	R\$ 2,49	R\$ 249,00
19	Ervilha fresca congelada (pacote c/ 500gr)	80 pc	R\$5,97	R\$ 477,60
32	Farinha de milho	65 kg	R\$ 1,90	R\$ 123,50
33	Farinha de trigo especial c/ 5kg	220 pc	R\$ 9,57	R\$ 2.105,40
34	Fermento de pão seco (pct. c/ 125gr)	60 pc	R\$ 5,87	R\$ 352,20
38	Leite em pó integral	120 kg	R\$ 20,57	R\$ 2.468,40
40	Macarrão c/ ovps c/ 500gr	300 pc	R\$ 2,19	R\$ 657,00
51	Salsicha de frango s/ corante (pct. c/ 500gr)	300 pc	R\$ 5,44	R\$ 1.632,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 12.636,00 (doze mil seiscentos e trinta e seis reais)** para aquisição de merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária, na conta nº:

07.03.12.361.0118.2059.3.3.90.30.07.00.00;

07.03.12.365.0118.2060.3.3.90.30.07.00.00;

09.01.08.243.0133.2038.3.3.90.30.07.00.00.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a CONTRATADA após a entrega do objeto licitado, mediante protocolização da Nota Fiscal. A protocolização somente poderá se dar após a confirmação do objeto entregue por parte do órgão fiscalizador competente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A entrega da merenda escolar deverá ser conforme a necessidade mediante a solicitação das Secretarias no prazo e no máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O recebimento dos produtos será efetuado somente pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar a merenda escolar na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 03 de Março de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

Elisandra De Ré Deggerone
CNPJ sob nº 10.016.365/0001-68
C/CONTRATADA